



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO N.º 067/2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONVOCANDO OS SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE FISCALIZAÇÃO PARA ATUAR SOB DIREÇÃO DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando o disposto no artigo 8º, do Decreto 049/2020 do Município de Alta Floresta-MT;

1

DECRETA:

Art. 1º. - Os servidores que ocupam cargos de fiscalização (e/ou atuem nos órgãos de fiscalização do Poder Executivo Municipal) ficam neste ato convocados para auxiliar o Comitê de Enfrentamento nas ações fiscalizatórias de eventuais descumprimentos das medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19.

§1º. Incluem-se na convocação constante do *caput*, os seguintes cargos/órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF: fiscal de meio ambiente, fiscal de obras e posturas, fiscal de tributos, fiscal de vigilância sanitária e agente de trânsito;

II – Assessores e Diretores que exercem suas funções nos órgãos de fiscalização.

§2º. A obrigação de organizar as filas nos estabelecimentos (e em seu entorno – estacionamento, frente, lado, etc.), quando a fila não couber dentro do local dos estabelecimentos bancários, lotéricas, correios, cartórios extrajudiciais e similares é do próprio estabelecimento.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

I - Os agentes de trânsito deverão fiscalizar as filas que não couberem dentro dos estabelecimentos acima mencionados, a fim de evitar aglomeração e, em caso, de omissão reiterada do estabelecimento em organizar tais filas, autuá-lo.

II – Os agentes de trânsito deverão fazer rondas com o intuito de averiguar a organização das filas mencionadas no *caput* deste artigo, orientando a população quanto à organização/distanciamento nas filas.

§3º. Os servidores mencionados no §1º deverão se apresentar na Secretaria de Saúde para seguir as instruções/designações do Comitê de Enfrentamento.

Art. 2º.- O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do TCE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 09 de abril de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal